



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

FIRMA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE: (____) _____ e-mail: _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – PROCESSO Nº 104/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I (SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS).

Obtivemos através do acesso www.angatuba.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Angatuba da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ 2022

Nome por Extenso: _____

RG nº _____

ASSINATURA



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – PROCESSO Nº 104/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

PROCESSO Nº 104/2022

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/10/2022 ÀS 09h00

LOCAL: SALA DA CPL I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I (SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS).

1. PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua João Lopes Filho, nº 120, Angatuba/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS)**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3 O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no site (www.angatuba.sp.gov.br).

1.4 Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, os envelopes nº 1 “PROPOSTA” e nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”, serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Angatuba **às 09:00 horas do dia 05 de outubro de 2022**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.5 Integram este ato convocatório os seguintes **ANEXOS**:

- I** TERMO DE REFERÊNCIA;
- II** FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS;
- IV** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- V** MODELO DE DECLARAÇÃO cumprimento do inciso 086II do art. 7º da constituição federal;
- VI** MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- VII** MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- VIII** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL;
- IX** DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE;
- X** MINUTA DA ATA DE REGISTRO;
- XI** MINUTA DE CONTRATO;
- XII** TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- XIII** CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS; e
- XIV** DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I (SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS).**

3. DO PREÇO E DA JUSTIFICATIVA

3.1 Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 4.275.648,00 (Quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais)** por 12 (doze) meses, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento neste ato convocatório.

3.3 A Justificativa da contratação se dá pela necessidade na aplicação direta em obras novas, reformas e manutenção executadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, dentro do prazo contratual estipulado.

A contratação acima descrita que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que acompanham, quando for o caso, se justifica pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades para mais, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Para que seja mantido os serviços de manutenção das vias e logradouros, limpeza de fossa, assoreamento de galerias de águas pluviais, limpeza nas vias e logradouros públicos, limpeza de fossa, assoreamento de córregos, na coleta de lixo, no recolhimento de entulhos, restos de capina, transporte de materiais e equipamentos para obras realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA.

A terceirização justifica-se, ainda, face a frota encontrar-se com tempo de uso avançado, sucateada, quebrada, e paralisada e necessitando várias vezes de manutenção corretiva não programada, atrapalhando o serviço todo planejamento que possa vir a ser desenvolvido, deixando todo processo mais custoso em tempo e valores monetários.

Ainda, muitas vezes a frota Municipal de mostra insuficiente para a prestação integral dos serviços, onde a demanda de obras, limpeza e de coleta de lixo é maior do que a frota Municipal pode atender, havendo a necessidade não só de substituição dos maquinários disfuncionais, mas também sua contemplação, razão pela qual a terceirização de uma frota ativa e funcional se justifica.

Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição dos trabalhos, as adequações dos atuais serviços são as maletas visadas pela Administração, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

Portanto, considerando que o custo da manutenção de um quadro funcional efetivo na Prefeitura, de aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos que garantam a execução das atividades se torna mais oneroso e menos eficiente do que a terceirização dos serviços, assim se opta pela terceirização destes, garantindo a manutenção dos serviços na Municipalidade.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Objetiva-se com esta contratação que todos os veículos, máquinas e equipamentos atendam às legislações vigentes, normas técnicas de segurança, itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e/ou outros órgãos pertinentes. Deverão ainda ser fornecidos, quando aplicável, combustíveis, operadores e motoristas.

Objetiva-se ainda que a detentora da ata de registro de preços inclua em seus custos, todas as variações necessárias para o pleno atendimento do escopo contratual.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá declarar, sob as penas da lei, o enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE conforme modelo constante no Anexo VII. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes.**

4.2.1 Para efeitos de habilitação, **todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os documentos relacionados no item 6 deste edital.

4.2.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do termo de ata ou contrato** (LC nº 123, art. 42);

4.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta presente alguma restrição** (LC nº 123, art. 43, caput);

4.2.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação**, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar n.º 147/2014);

4.2.5 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.2.4 implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 e subitens neste edital;

4.2.6 Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, **autenticada por cartório** competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Equipe de Apoio ou Pregoeiro.

4.2.7 Não serão aceitos **protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

4.2.8 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.2.9 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar **em nome da matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar **em nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.2.10 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.1 e subitens;

4.2.11 O Pregoeiro diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico;

4.2.12 A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s)



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante;

4.2.13 Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dados da licitação, conforme item 6.3;

4.3 Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, aquelas que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

4.4 Será vedada a participação:

4.4.1 De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

4.4.2 De quem estiver sob processo de falência, exceto as em recuperação judicial;

4.4.3 De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Angatuba e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

4.4.4 Sob a forma de consórcio.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.2.1 Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor;

5.2.2 Instrumento particular de **procuração** nos moldes do **ANEXO VI** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, **cópia do respectivo estatuto ou contrato social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.5 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** deverá ser apresentada **FORA** do Envelope n.º 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

6.2 A declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06 E LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada **FORA** do envelope n.º 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

6.3 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01	ENVELOPE Nº. 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022 PROCESSO Nº. 104/2022 “PROPOSTA COMERCIAL”	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022 PROCESSO Nº. 104/2022 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

7.1 A proposta, nos termos do item 7.3 da cláusula VII, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, conforme “**Formulário Padronizado da proposta**” – **Anexo II**, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

7.1.1 Produto/serviço (compatível com o objeto descrito), e especificação técnica completa, sem prejuízos das especificações definidas no ANEXO I;

7.1.2 Identificação completa do serviço, constando a marca e procedência no que aplicar;

7.1.3 Preços unitários e totais líquidos, fixos e irrevogáveis, expressos em moeda nacional corrente, por serviço, CIF-ANGATUBA/SP. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço do objeto da presente licitação;

7.1.4 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega das propostas;

7.1.5 Prazo real de garantia do proponente para o serviço ofertado obedecerá às disposições contidas na Lei 8.078/1990 e das especificações definidas no Anexo I.

7.2 DEPOIS DE ABERTA, A PROPOSTA SE ACHA VINCULADA AO PROCESSO PELO SEU PRAZO DE VALIDADE, NÃO SENDO PERMITIDA SUA RETIRADA OU A DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POR PARTE DO PROPONENTE.

7.3 Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

7.4 Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

7.5 O envelope da proposta deverá observar todas as exigências referidas no **ANEXO I**.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

7.6 Somente serão aceitas as propostas que apresentarem seus preços com 02 (dois) dígitos após a vírgula, sendo que, as que constarem seus valores com 03 (três) dígitos, ou mais, o último será desconsiderado.

7.7 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.8 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços o valor indicado no Anexo I – Termo de Referência, que foi apurado com base nos preços de mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

7.9 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 089/2014 de 22 de abril de 2014 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

8.1 O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 6.3 da cláusula VI, deverá conter os documentos a seguir:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 8.1.1 não precisarão constar no Envelope “Documentos de Habilitação” se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.1.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.1.2.3.1 Certidão Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991.

8.1.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

8.1.2.3.3 Prova de regularidade em relação aos Tributos Municipais (Mobiliário) relativa ao domicílio ou sede do licitante.

8.1.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

8.1.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN (Positiva com Efeito de Negativa.)

8.1.2.6 O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 2006, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no **ANEXO VII**.

8.1.2.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.2.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.1.2.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1 Prova Negativa de Falência ou Concordata em original ou cópia autenticada, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta.

8.1.3.2 Caso a licitante apresente a Certidão Positiva de concessão de Recuperação Judicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

8.1.3.3 Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.1.4.1 Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços iguais ou similares ao objeto, com o fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de horas do item pretendido, conforme Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1.5.1 Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (**Anexo IV**);

8.1.5.2 Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**Anexo V**);

8.1.5.3 Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital (**Anexo VIII**).

8.1.5.4 Declaração de que possui disponibilidade do serviço ofertado (**Anexo IX**).

OBSERVAÇÃO: Para as empresas que estão em processo de recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar as declarações nos termos que seguem:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato/ata de registro deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato/ata de registro deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.2 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.1 Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

8.2.2 Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.2.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.2.4 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

8.2.4.1 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

8.2.4.2 Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

8.2.4.3 Se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial** simultaneamente.

8.2.5 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

apresentados os documentos indicados no item 5;

9.2 Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação (nos moldes do anexo III) e os **envelopes nº 01 e nº 02**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

9.3 O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

9.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.5 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.6.2 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

9.6.3 Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.6.4 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.9 Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

9.9.1 Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) **superiores ao melhor preço apresentado**; (LC nº 123, art. 44, § 2º).

9.9.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I).

9.9.2.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC nº 123, art. 45, § 3º);

9.9.2.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123, art. 45, inc. III);

9.9.2.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

mesmo direito (LC n° 123, art. 45, inc. II);

9.9.2.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.9.3 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances (LC n°123, art. 45, § 1°).

9.10 Após a fase de lances, serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.6.2, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.12 O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

9.13 Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.14 Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

9.14.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.8 e seguintes deste edital.

9.14.2 A verificação será certificada pelo Pregoeiro anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.14.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

9.15 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

9.15.1 Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.16 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

9.17 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 No final da sessão, **a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção**, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** para apresentação de memoriais ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar **contrarrazões em igual**



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

número de dias que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 A adjudicação será feita pelo **valor global**.

10.7 Nos eventuais recursos a Recorrente deverá observar o seguinte:

10.7.1 Somente serão válidos os documentos originais;

10.7.2 Quando encaminhados via CORREIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Angatuba;

10.7.3 As razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal de Angatuba/SP;

10.7.4 Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

10.8 Homologado o certame a vencedora será notificada via correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional) ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Termo de Ata no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar:

a) No caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.

b) No caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.

c) No caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

10.9 As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura da Ata de Registro de Preços:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial apresentarem a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.10 O não atendimento no prazo previsto no subitem 10.8 ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

10.11 A Administração poderá obrigar a Adjudicatária a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto registrado, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

10.12 A empresa adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no período de execução, algum documento perder a validade.

11. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 A detentora da ata de registro de preços se obriga a atender a **Ordem de Serviço** emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA no prazo máximo de 48 horas;

11.2 O local da entrega, horário e condições de recebimento do Objeto deverá estar de acordo com o estabelecido na Ordem acima citada;

11.3 O Engenheiro da obra ou profissional por ele designado deverá dar o aceite dos equipamentos entregues. Caso haja recusa, a detentora da ata de registro de preços deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas. Podendo ser objeto de multa contratual.

11.4 Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo Manta Magnética ou processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA", bem como a logomarca da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, constando o número de telefone, número do processo administrativo que deu origem à contratação do equipamento. A identificação deverá medir 21 x 29 cm².

11.5 Os veículos, máquinas e equipamentos sem a identificação da Manta Magnética poderão ser retirados de operação, sendo computado como inoperante a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação da Manta Magnética correrão por conta da detentora da ata de registro de preços.

11.6 Os veículos, máquinas e equipamentos admitidos deverão ter a comprovação de fabricação com máximo de 05 (cinco) anos.

11.7 Para a prestação dos serviços os operadores deverão se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique à detentora da ata de registro de preços, cursos específicos e habilitados conforme da legislação vigente.

11.8 A detentora da ata de registro de preços deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento e respectiva comunicação elaborada pelo responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, qualquer empregado que venha ser considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções.

11.9 Ficará sob responsabilidade da detentora da ata de registro de preços, através de seu operador, a condução e acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.

11.10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.10.1 Os serviços serão medidos mensalmente, por período de 30 dias de serviços prestados, conforme unidade de medição contratados.

11.10.2 Deverá ser apresentada em forma de planilhas eletrônicas e impressas, contendo logo, identificações claras dos responsáveis pela elaboração.

11.10.3 A medição deverá ser protocolada na seção de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, e aprovados pelo engenheiro da obra, num prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de protocolo.

11.10.4 Caso haja algum comentário sobre a medição, esta deverá ser apontada e revisada imediatamente pela detentora da ata de registro de preços. Ser novamente impressa e seguir os trâmites acima descritos.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

11.10.5 Somente após a medição ser aprovada e solicitação da emissão da Nota Fiscal, é que a detentora da ata de registro de preços deverá emitir Nota Fiscal faturada para 30 (trinta) dias.

11.10.6 Os critérios de medição seguirão os da tabela aprovada na licitação.

11.10.7 As Medições serão calculadas pela empresa detentora da ata de registro de preços com base nas partes diárias assinadas, devendo ser apresentadas e submetidas à aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês. As medições serão apresentadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

11.10.8 Após recebimento da Medição calculada pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA terá 5 (cinco) dias úteis a partir da data de registro do protocolo no documento, para aceitar ou rejeitar os quantitativos e/ou valores compilados.

11.10.9 A Medição só terá validade após a aprovação devidamente formalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, quando poderá ser faturada, conforme item 11.10.5.

11.11 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

11.12 A empresa vencedora deverá apresentar, como condição para solicitação dos equipamentos, a cópias da documentação relativa ao licenciamento dos equipamentos, do seguro obrigatório e IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) todos válidos e documento de Registro Geral dos operadores, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração dos contratos. Quando for necessária a troca dos operadores, deverá ser informado e apresentado o documento complementar, devendo os mesmos estarem em conformidade com o especificado no Anexo I e ter ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos.

11.13 A licitante vencedora deverá apresentar a apólice de seguro dos veículos, que deverá conter no mínimo o que segue:

11.13.1 Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros:

- (a) Contra danos materiais a terceiros;
- (b) Contra danos corporais a terceiros.

11.13.2 O seguro não pode ser cancelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.13.3 Em caso de parcelamento do seguro, a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

11.14 A licitante vencedora deverá apresentar o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhidos dos veículos.

11.15 Cópias autenticadas dos Certificados de Propriedade dos veículos a serem utilizados para prestação dos serviços, devendo atender às exigências conforme Anexo I.

11.15.1 Será admitida a comprovação de propriedade através de contratos típicos da locação, comodato ou *leasing*, dentre outros meios previstos na legislação aplicável – nos quais há apenas a posse do bem, e não a sua propriedade.

11.16 A licitante vencedora fornecerá as peças para manutenção e conserto do veículo, caso for necessário, ciente de que será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Angatuba o fornecimento de motorista, combustível e mão de obra para as eventuais manutenções/consertos.

11.17 A Empresa detentora da ata de registro de preços se compromete a fornecer os veículos com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

11.18 Constatada qualquer irregularidade quanto aos veículos, a licitante vencedora, obrigará-se a substituí-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Ata de Registro de Preços nos termos legais.

11.19 O controle de qualidade será realizado de acordo com as características dos veículos, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os mesmos serão rejeitados, ficando a empresa detentora da ata de registro de preços sujeita a substituí-los imediatamente independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.20 A empresa vencedora deverá manter durante a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação.

11.21 Os serviços que serão prestados pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta, Caso não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas** contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

11.22 A cada solicitação a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Secretaria, na data limite para a entrega dos materiais.

11.23 Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.24 Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Homologado o procedimento, o licitante vencedor deverá comparecer para assinar o Termo de Ata de Registro de Preços, munido de toda documentação exigida para fins de assinatura do instrumento, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, conforme item 10.8 deste edital, e em caso de não comparecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na Cláusula XVIII deste Edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

12.3. Colhidas às assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

12.4. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar previamente a assinatura da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período a critério do Órgão Gerenciador sob pena da contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º. Da lei Federal nº. 10.520/02 e artigo 87 da lei federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Sistema de Registro de Preços;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

12.4.1. Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1 do edital.

12.5. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

12.6. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

12.7. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas pelo Setor de Compras, em cada "Autorização de Fornecimento".

12.8. O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais ficando a seu critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

12.8.1. Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Termo de Referência são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

12.9. A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

12.10. O material será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído em **24 (vinte e quatro) horas** contadas da notificação, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

12.11. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.12. Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.

12.13. Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

12.14. O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.14.1. A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

12.14.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

12.14.3. A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

13. DO CONTRATO

13.1. O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços ou produtos para cada fornecimento será assinado um contrato (Anexo XI) entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Órgão Gerenciador. Nos termos do art. 62, §4º da Lei 8.666/93, a Administração Municipal substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da Detentora do Sistema de Registro de Preços, persistindo o prazo de garantia ofertado com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

13.2. Após a regular convocação por parte do Órgão Gerenciador, a(s) adjudicatária(s) terá (ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Pública.

13.2.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços será notificada via correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar:

- a) No caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.
- b) b) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.
- c) c) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio do e-mail.

13.3. As empresas em recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura da Ata de Registro:

- a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

13.4. O não atendimento no prazo previsto no subitem 13.2 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

14. DAS RESPONSABILIDADES

14.1 São responsabilidades da **LICITANTE VENCEDORA**:

14.1.1 O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas condições previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

14.1.2 Durante toda vigência do Termo de Ata de Registro de Preços ser a responsável pela qualidade do serviço prestado;

14.1.3 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência – ANEXO I.

14.1.4 Manter as condições de habilitação.

14.1.5 Licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Ata de Registro de Preços.

14.1.6 Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

14.1.7 A fazer os pagamentos no prazo de 30 dias a partir da Emissão da Nota Fiscal fatura;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 14.1.8A comunicar quaisquer problemas que haja no local de trabalho;
- 14.1.9A dar informações pertinentes a boa execução dos serviços contratados;
- 14.1.10 A fornecer água, energia elétrica e projetos que se fizerem necessários.
- 14.2 São responsabilidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:
- 14.2.1 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido.
- 14.2.2 Pagar à licitante vencedora os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital.
- 14.2.3 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.
- 14.2.4 Por ocasião da solicitação dos equipamentos e dos caminhões pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, a Empresa detentora da ata de registro de preços deverá apresentar cópias da documentação relativa ao licenciamento dos equipamentos, do seguro obrigatório e IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) todos válidos e documento de Registro Geral dos operadores, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração dos contratos. Quando for necessária a troca dos operadores, deverá ser informado e apresentado o documento complementar.
- 14.2.5 A documentação exigida no item acima deverá ser apresentada antes da vistoria técnica e estará sujeita a análise e aprovação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA.
- 14.2.6 A não apresentação da documentação mencionada na cláusula anterior poderá implicar na rejeição dos caminhões ou dos operadores.
- 14.2.7 A detentora da ata de registro de preços se comprometerá em manter os equipamentos e caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, bem como funilaria e pintura em bom estado, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que, por defeito ou desgastes prejudique o seu bom desempenho.
- 14.2.8 Os equipamentos e caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.
- 14.2.9 A detentora da ata de registro de preços deverá substituir os equipamentos e caminhões se forem constatada a sua inadequação para a realização dos serviços.
- 14.2.10 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA informará a empresa detentora da ata de registro de preços sobre qualquer defeito nos equipamentos e caminhões em uso, cabendo à detentora da ata de registro de preços efetuar regulagens, consertos ou substituição de peças e equipamentos por conta própria ou de terceiros.
- 14.2.11 As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da empresa detentora da ata de registro de preços, e deverão ser norteadas pelas recomendações técnicas dos fabricantes, e pelas normas que regem os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho.
- 14.2.12 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA devolverá os equipamentos e os caminhões, caso o mesmo fique total ou parcialmente fora de condições de uso e/ou por apresentar fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada, que venha a prejudicar a produtividade dos setores ou dos usuários.
- 14.2.13 A devolução de qualquer equipamento e caminhão pelos problemas indicados na cláusula anterior implicará na substituição por outro, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Notificação emitida pelo Departamento competente devidamente assinada e autorizada.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

14.2.14 Sempre que houver substituição de algum equipamento e caminhão, os novos equipamentos e caminhões deverão ser vistoriados novamente pelo setor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA.

14.2.15 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA vistoriará periodicamente os equipamentos e caminhões fornecidos e suas documentações a cada três meses.

14.2.16 A detentora da ata de registro de preços se comprometerá em manter os equipamentos e os caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria e pintura, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.

14.2.17 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA devolverá o equipamento e/ou caminhão, em caso de parcial ou total falta de condições, o que implicará na imediata substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Notificação devidamente emitida pelo órgão competente.

14.2.18 O equipamento substituído passará por nova vistoria, incorrendo nas mesmas avaliações do substituído.

14.2.19 É facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA vistorias periódicas sem aviso prévio.

14.2.20 Os equipamentos e os caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

14.2.21 As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da empresa detentora da ata de registro de preços, as quais deverão ser norteadas em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes, bem como as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

14.2.22 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA comunicará a detentora da ata de registro de preços quaisquer ocorrências com os equipamentos, caminhões e/ou operadores.

14.2.23 A detentora da ata de registro de preços ficará responsável pela operacionalização dos equipamentos e os caminhões através de seus operadores, bem como encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e quaisquer outros benefícios aos seus funcionários.

14.2.24 Os operadores não terão vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA.

14.2.25 A detentora da ata de registro de preços deverá fornecer os respectivos equipamentos de Proteção individual (E.P.I.'s), quando necessário para a execução das atividades, sob pena de responsabilidade.

14.2.26 A detentora da ata de registro de preços deverá facilitar o acompanhamento e fiscalização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA e não se eximirá das responsabilidades civis, criminais e por danos que por ventura vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA ou a terceiros, decorrentes de sua ação.

14.2.27 A detentora da ata de registro de preços será responsável pelo traslado dos equipamentos e dos caminhões (principal e os complementares) para frente de trabalho, durante a prestação de serviços e quando do término dos serviços, ou quando haja necessidade de substituição de caminhão por qualquer motivo.

14.2.28 A programação de serviço e o horário de trabalho fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA deverão ser rigorosamente cumpridos, cabendo à detentora da ata de



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

registro de preços a imediata substituição de funcionários faltantes, a fim de manter o perfeito andamento dos serviços.

14.2.29 Quaisquer paralisações causadas por falta de equipamento e/ou operadores, será descontado da medição com cálculo pro rata, bem como adicionamento, outros prejuízo que possam ter sido causados.

14.2.30 A detentora da ata de registro de preços arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, bem como os insumos necessários para a manutenção.

14.2.31 A detentora da ata de registro de preços fica obrigada a cumprir o exposto neste edital, bem como a destinação final dos resíduos de limpeza e desassoreados estimados em aproximadamente 100.000 m³, Bem como se responsabilizar tecnicamente pelos serviços prestados através de ART do engenheiro responsável enviando cópia da mesma no ato da contratação.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Angatuba **até 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide 15.2) acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2022 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2023 e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

15.2 A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

15.2.1 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

15.3 Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela detentora da ata de registro de preços.

A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade "ordem de pagamento bancário" na conta fornecida pela licitante vencedora.

15.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à detentora da ata de registro de preços e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

15.5 Por se tratar de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **LICITANTE VENCEDORA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

15.6 A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS, da Fazenda Nacional e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a detentora da ata de registro de preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

15.7 Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a detentora da ata de registro de preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 18.3.1, 18.3.3 e 18.3.4 deste Edital.

15.8 Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

15.9 Em havendo interesse do órgão gerenciador em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação as proposta.

15.10 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

16. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.1.1 As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações, na Rua João Lopes Filho, n.º 120, Centro, Angatuba (SP), dirigida à autoridade subscriptora do Edital, que decidirá no prazo legal.

16.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.1.3 Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

16.2 Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

16.2.1 Somente serão válidos os documentos originais;

16.2.2 Quando encaminhados via CORREIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Angatuba;

16.2.3 Os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, na Rua João Lopes Filho, n.º 120, Centro, Angatuba (SP);

16.2.4 Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

17. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

17.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **LICITANTE VENCEDORA**, e isso motivar a paralisação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima Oitava, e não será paga a atualização de valor.

17.3 Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

17.3.1 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

17.3.2 Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre os serviços já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

17.3.3 A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO** às sanções contratuais e editalícias.

17.4 A obrigatoriedade da futura **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Ata de Registro de Preços, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

18. DAS SANÇÕES

18.1 A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Termo de Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

18.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Termo de Ata de Registro de Preços dentro do prazo de até **05 (cinco) dias corridos da notificação**, conforme item 10.8 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em **multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.**

18.3 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Ata de Registro de Preços a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** as seguintes sanções:

18.3.1 Advertência;

18.3.2 Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

18.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 18.3.1 desta Cláusula.

18.3.5 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

18.3.5.1 Das sanções estabelecidas no item 18.3, subitens 18.3.1, 18.3.2 e 18.3.3, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da intimação da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

18.3.5.2 Da sanção estabelecida no item 18.3, subitem 18.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

18.4 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** à multa de mora, calculada na proporção de 01 % (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 18.3.2.

18.5 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

18.5.1 A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

18.6 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

18.7 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

18.7.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

19. DAS INFORMAÇÕES

19.1 As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 8:00h às 17:00h horas, até 48 horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas via e-mail a todas as empresas que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

20.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.3 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

20.4 Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado.

20.5 Todos os demais trâmites desta licitação, como ATAS, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado do qual correrão os prazos para recurso quando for o caso, prevalecendo sempre à contagem do prazo para recurso a data da publicação no Diário Oficial do



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Estado. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

20.6 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do Contrato ou instrumento equivalente.

20.7 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

20.8 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de Angatuba, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.

20.9 A Prefeitura do Município de Angatuba poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Angatuba, 20 de outubro de 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – PROCESSO Nº 104/2022 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente documento tem por objetivo a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** necessários para execução de serviços essenciais de executados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, conforme memorial descritivo e demais condições contratuais.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A justificativa da contratação dá-se pela necessidade na aplicação direta em obras novas, reformas e manutenção executadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, dentro do prazo contratual estipulado.

2.2. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, se justifica pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, mas com variações de quantidades para mais, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.3. A contratação acima descrita se faz necessária para que seja mantido os serviços de manutenção das vias e logradouros, limpeza e desassoreamento de galerias de águas pluviais, limpeza nas vias e logradouros públicos, limpeza de fossa, assoreamento de córregos, na coleta de lixo, no recolhimento de entulhos, restos de capina, transporte de materiais e equipamentos para as obras realizadas pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**.

2.4. A terceirização justifica-se, ainda, face a frota encontrar-se com tempo de uso avançado, sucateada, quebrada e paralisada e necessitando várias vezes de manutenção corretiva não programada, atrapalhando o serviço todo planejamento que possa vir a ser desenvolvido, deixando todo o processo mais custoso em tempo e valores monetários.

2.5. Ainda, muitas vezes a frota Municipal se mostra insuficiente para a prestação integral dos serviços, onde a demanda de obras, limpeza e de coleta de lixo é maior do que a frota Municipal pode atender, havendo a necessidade não só de substituição dos maquinários disfuncionais, mas também sua complementação, razão pela qual a terceirização de uma frota ativa e funcional se justifica.

2.6. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição dos trabalhos, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela Administração, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

2.7. As prestações de serviços objeto dessa solicitação são imprescindíveis à manutenção da cidade. Considerando as necessidades da prestação desses serviços à Administração, sua contratação



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado.

2.8. Portanto, considerando que o custo da manutenção de um quadro funcional efetivo na Prefeitura, da aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos que garantam a execução das atividades se torna mais oneroso e menos eficiente do que a terceirização dos serviços, assim se opta pela terceirização destes, garantindo a manutenção dos serviços na Municipalidade.

2.9. Objetiva-se com esta contratação que todos os veículos, máquinas e equipamentos atendam às legislações vigentes, normas técnicas de segurança, itens obrigatórios exigidos pelo **CONTRAN** e/ou outros órgãos pertinentes. Deverão, ainda, serem fornecidos, quando aplicável, inclusos combustíveis, operadores e motoristas.

2.10. Objetiva-se ainda que a licitante vencedora inclua em seus custos, todas as variações necessárias para o pleno atendimento do escopo contratual.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. Descrições dos objetos. A Contratação por lote se justifica pelo critério de semelhança operacional dos equipamentos, tendo em vista que os mesmos trabalharão em conjunto nos serviços a ele alocados, otimizando assim a locação em grupo e o serviço executado.

3.2. Para a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços deverá ser apresentada toda a documentação necessária que comprove que a empresa vencedora possui a propriedade das máquinas / caminhões / equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços, através da apresentação de Notas Fiscais no caso de máquinas e equipamentos e CRLV no caso dos caminhões, estes deverão ser apresentados em 5 (cinco) dias e, mediante a análise das características impostas pelo edital, junto a secretaria de obras a ser realizada pelo responsável pela fiscalização do Termo de Ata de Registro de Preços, que expedirá "Laudo de Conformidade".

4. QUANTIDADE:

LOTE	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4.800,00	HORA	Caminhão basculante tipo truck com lona, 6 x 4, capacidade mínima de 12 m³, potência mínima de 270 cv, com mão de obra e combustível.	R\$ 307,47	R\$ 1.475.832,00
	2.400,00	HORA	Retroescavadeira, com carregadeira, tração 4 x 4, potência de 95 hp, peso operacional de no mínimo 7.000 kgs, com mão de obra e combustível.	R\$ 261,88	R\$ 628.500,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

2.400,00	HORA	Motoniveladora, com ripper traseiro com largura de corte de no mínimo 2.000 mm, potência bruta de 150 hp, peso operacional de 15.000 kgs, com cabine fechada rops / fops, com ar-condicionado, com mão de obra e combustível.	R\$ 418,84	R\$ 1.005.216,00
600,00	HORA	Escavadeira hidráulica, sobre esteiras, potência líquida de no mínimo 150 hp, peso operacional de no mínimo 20.000 kgs, equipado com braço estendido, com profundidade máxima de escavação de 11.000 mm, altura máxima de corte de no mínimo 13.000 mm, com mão de obra e combustível.	R\$ 598,98	R\$ 359.386,50
600,00	HORA	CAMINHÃO TBR 800 8 m ³ , COM KIT PARA TAPA-BURACO, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	R\$ 582,46	R\$ 349.474,50
600,00	HORA	Máquina trituradora de galhos, a diesel, com potência mínima de 49 hp, com peso mínimo de 2.000 kgs.	R\$ 178,49	R\$ 107.092,50
600,00	HORA	Caminhão com equipamento combinado hidrojato, alta pressão / sugador alto vácuo, acoplado a um caminhão trucado, com potência mínima de 280 cv, pbt mínimo de 29.000 kgs, com tanque com capacidade de 20.000 l, sendo 15.000 l para resíduos e 5.000 l para água.	R\$ 583,58	R\$ 350.146,50
			TOTAL	R\$ 4.275.648,00

VALOR GLOBAL: R\$ 4.275.648,00 (Quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

4.1. As quantidades dos serviços estão apontadas na planilha acima e foram consideradas de acordo com o histórico dos meses anteriores e fazendo-se uma estimativa do que poderá ser executado, dentro do período de um ano.

4.2. Os cálculos dos quantitativos foram elaborados com base na sazonalidade, para efeito de saldo total, os cálculos e respectivas justificativas fazem parte deste processo.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

4.3. A soma solicitada pode ser maior ou menor, conforme as necessidades das frentes de trabalho, sua sazonalidade e ações emergenciais.

4.4. Os serviços solicitados pela Administração são complexos, necessitando do uso de mais de mais de uma máquina simultaneamente, uma em complementação ao tipo de serviço executado por outra. A falta de um dos equipamentos poderia pôr a perder todo o serviço desenvolvido. Assim, a contratação em conjunto viabiliza o planejamento perfeito da consecução das tarefas, de modo a atender as finalidades das diversas frentes de trabalho desta Secretaria (quando for o caso), as quais, isoladamente, perderiam a finalidade.

4.5. Frustrada a realização do serviço, haverá comprometimento da economicidade, pois, se não executado na sequência imediata poderia haver a perda do que fora executado, quer seja por condições climáticas, seja por ação do tempo, havendo necessidade de pagamento para execução novamente. O inverso também é verdadeiro, ou seja, poderíamos pagar para ter uma máquina à disposição, esperando a outra chegar.

4.6. Quanto a necessidade de fornecimento de combustível, operadores, ajudantes, etc. nada mais coerente, uma vez que o maquinário não pertence ao Município. Consequentemente, não há como a Prefeitura abastecer máquinas / veículos que não lhe pertencem, uma vez que não há como se mensurar o volume (e eventual sobra) de combustível nos tanques destes veículos, circunstância que diminuiria a vantajosidade da contratação e também poderia ser alvo de denúncias ante órgãos fiscalizadores.

4.7. Da mesma forma, a necessidade de se exigir motoristas, operadores, etc. vem do fato de o Município não dispor de mão de obra suficiente e tecnicamente qualificada para a execução desses serviços, além de que, os operadores de dito maquinário (da licitante vencedora) já são treinados e instruídos tecnicamente para o desempenho de suas atividades, dada complexidade de cada maquinário.

4.8. Como os itens aqui licitados são da mesma natureza / mesmo afinidade e compatibilidade (lote único), entendemos que isso propicia maior participação de empresas (junção em lote), uma vez que haverá maior ganho de escala e, os custos operacionais serão menores do que em relação a, por exemplo, um licitante somente vencer de um item de pouco valor e este ter sede em outro estado por exemplo. Tal economia irá refletir diretamente nas propostas apresentadas, diminuindo assim os valores licitados. Também não se pode esquecer o fato de, como já exposto acima, um licitante com sede em outro estado se sagrar vencedor de um item de pequena monta e este, dado o custo para o envio / logística, sequer o honrar os serviços contratados.

4.9. Capacitação técnico-operacional da empresa licitante para realização dos serviços, sendo permitida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela execução dos serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação que contemple(m), no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância.

4.10. Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora e com anotação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

4.11. O quantitativo estabelecido é de 50 % (cinquenta por cento), nos termos da Súmula nº 24 do TCE-SP.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora se obriga a atender a Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA no prazo máximo de 48 horas;

6.2. O local da entrega, horário e condições de recebimento do Objeto deverá estar de acordo com o estabelecido na Ordem acima citada;

6.3. O Engenheiro da obra ou profissional por ele designado deverá dar o aceite dos equipamentos entregues. Caso haja recusa, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas. Podendo ser objeto de multa contratual.

6.4. Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo Manta Magnética ou processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA", bem como a logomarca da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, constando o número de telefone, número do processo administrativo que deu origem à contratação do equipamento. A identificação deverá medir 21 x 29 cm².

6.5. Os veículos, máquinas e equipamentos sem a identificação da Manta Magnética poderão ser retirados de operação, sendo computado como inoperante a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação da Manta Magnética correrão por conta da licitante vencedora.

6.6. Os veículos, máquinas e equipamentos admitidos deverão ter a comprovação de fabricação com máximo de 05 (cinco) anos.

6.7. Para a prestação dos serviços os operadores deverão se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique à licitante vencedora, cursos específicos e habilitados conforme da legislação vigente.

6.8. A licitante vencedora deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento e respectiva comunicação elaborada pelo responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, qualquer empregado que venha ser considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções.

6.9. Ficará sob responsabilidade da licitante vencedora, através de seu operador, a condução e acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Os serviços serão medidos mensalmente, por período de 30 dias de serviços prestados, conforme unidade de medição contratados.

7.2. Deverá ser apresentada em forma de planilhas eletrônicas e impressas, contendo logo, identificações claras dos responsáveis pela elaboração.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

7.3. A medição deverá ser protocolada na seção de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, e aprovados pelo engenheiro da obra, num prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de protocolo.

7.4. Caso haja algum comentário sobre a medição, esta deverá ser apontada e revisada imediatamente pela licitante vencedora. Ser novamente impressa e seguir os trâmites acima descritos.

7.5. Somente após a medição ser aprovada e solicitação da emissão da Nota Fiscal, é que a licitante vencedora deverá emitir Nota Fiscal faturada para 30 (trinta) dias.

7.6. Os critérios de medição seguirão os da tabela aprovada na licitação.

7.7. As Medições serão calculadas pela empresa licitante vencedora com base nas partes diárias assinadas, devendo ser apresentadas e submetidas à aprovação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA** com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês. As medições serão apresentadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.8. Após recebimento da Medição calculada pela **LICITANTE VENCEDORA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA** terá 05 (cinco) dias úteis a partir da data de registro do protocolo no documento, para aceitar ou rejeitar os quantitativos e/ou valores compilados.

7.9. A Medição só terá validade após a aprovação devidamente formalizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, quando poderá ser faturada, conforme item **7.5**.

8. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

8.1. A fazer os pagamentos no prazo de 30 dias a partir da Emissão da Nota Fiscal fatura;

8.2. A comunicar quaisquer problemas que haja no local de trabalho;

8.3. A dar informações pertinentes a boa execução dos serviços contratados;

8.4. A fornecer água, energia elétrica e projetos que se fizerem necessários.

9. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. Por ocasião da solicitação dos equipamentos e dos caminhões pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, a Empresa licitante vencedora deverá apresentar cópias da documentação relativa ao licenciamento dos equipamentos, do seguro obrigatório e IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) todos válidos e documento de Registro Geral dos operadores, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração dos contratos. Quando for necessária a troca dos operadores, deverá ser informado e apresentado o documento complementar.

9.2. A documentação exigida no item acima deverá ser apresentada antes da vistoria técnica e estará sujeita a análise e aprovação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA.

9.3. A não apresentação da documentação mencionada na cláusula anterior poderá implicar na rejeição dos caminhões ou dos operadores.

9.4. A licitante vencedora se comprometerá em manter os equipamentos e caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, bem como funilaria e pintura em bom estado, executando



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

regulagens e reparos necessários e substituindo peças que, por defeito ou desgastes prejudique o seu bom desempenho.

9.5. Os equipamentos e caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

9.6. A licitante vencedora deverá substituir os equipamentos e caminhões se forem constatada a sua inadequação para a realização dos serviços.

9.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA informará a licitante vencedora sobre qualquer defeito nos equipamentos e caminhões em uso, cabendo à licitante vencedora efetuar regulagens, consertos ou substituição de peças e equipamentos por conta própria ou de terceiros.

9.8. As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da empresa licitante vencedora, e deverão ser norteadas pelas recomendações técnicas dos fabricantes, e pelas normas que regem os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho.

9.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA devolverá os equipamentos e os caminhões, caso o mesmo fique total ou parcialmente fora de condições de uso e/ou por apresentar fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada, que venha a prejudicar a produtividade dos setores ou dos usuários.

9.10. A devolução de qualquer equipamento e caminhão pelos problemas indicados na cláusula anterior implicará na substituição por outro, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Notificação emitida pelo Departamento competente devidamente assinada e autorizada.

9.11. Sempre que houver substituição de algum equipamento e caminhão, os novos equipamentos e caminhões deverão ser vistoriados novamente pelo setor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA.

9.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA vistoriará periodicamente os equipamentos e caminhões fornecidos e suas documentações a cada três meses.

9.13. A licitante vencedora se comprometerá em manter os equipamentos e os caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria e pintura, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.

9.14. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA devolverá o equipamento e/ou caminhão, em caso de parcial ou total falta de condições, o que implicará na imediata substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Notificação devidamente emitida pelo órgão competente.

9.15. O equipamento substituído passará por nova vistoria, incorrendo nas mesmas avaliações do substituído.

9.16. É facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA vistorias periódicas sem aviso prévio.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

9.17. Os equipamentos e os caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

9.18. As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da empresa licitante vencedora, as quais deverão ser norteadas em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes, bem como as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

9.19. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA comunicará a licitante vencedora quaisquer ocorrências com os equipamentos, caminhões e/ou operadores.

9.20. A licitante vencedora ficará responsável pela operacionalização dos equipamentos e os caminhões através de seus operadores, bem como encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e quaisquer outros benefícios aos seus funcionários.

9.21. Os operadores não terão vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA.

9.22. A licitante vencedora deverá fornecer os respectivos equipamentos de Proteção individual (E.P.I.'s), quando necessário para a execução das atividades, sob pena de responsabilidade.

9.23. A licitante vencedora deverá facilitar o acompanhamento e fiscalização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA e não se eximirá das responsabilidades civis, criminais e por danos que por ventura vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA ou a terceiros, decorrentes de sua ação.

9.24. A licitante vencedora será responsável pelo traslado dos equipamentos e dos caminhões (principal e os complementares) para frente de trabalho, durante a prestação de serviços e quando do término dos serviços, ou quando haja necessidade de substituição de caminhão por qualquer motivo.

9.25. A programação de serviço e o horário de trabalho fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA deverão ser rigorosamente cumpridos, cabendo à licitante vencedora a imediata substituição de funcionários faltantes, a fim de manter o perfeito andamento dos serviços.

9.26. Quaisquer paralisações causadas por falta de equipamento e/ou operadores, será descontado da medição com cálculo pro rata, bem como adicionamento, outros prejuízo que possam ter sido causados.

9.27. A licitante vencedora arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, bem como os insumos necessários para a manutenção.

9.28. A licitante vencedora fica obrigada a cumprir o exposto neste Termo de Ata de Registro de Preços, bem como a destinação final dos resíduos de limpeza e desassoreados estimados em aproximadamente 100.000 m³, Bem como se responsabilizar tecnicamente pelos serviços prestados através de ART do engenheiro responsável enviando cópia da mesma no ato da contratação.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Os equipamentos e caminhões serão previamente vistoriados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA** para autorização de entrada em serviços, a fim de verificar se estão sendo atendidas as exigências do Edital e de segurança para execução dos trabalhos. Posteriormente à aprovação da vistoria técnica, os equipamentos e caminhões ficarão imediatamente a disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**.

10.3. O prazo limite para apresentação dos equipamentos e caminhões na vistoria técnica é de **48 (quarenta e oito) horas** contados da emissão da Ordem de Serviço/ Autorização de Fornecimento.

10.4. Caso o equipamento e o veículo sejam reprovados na vistoria técnica, a licitante vencedora terá **24 (vinte e quatro) horas** para substituição ou adequação conforme solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**.

10.5. Caso haja reincidência na reprovação dos equipamentos e/ou dos veículos, a Empresa **licitante vencedora** será penalizada pela não entrega dos equipamentos e/ou dos veículos em boas condições operacionais conforme previsto em edital, bem como, demais prejuízos na operação.

10.6. Os equipamentos e os veículos deverão ser segurados, compreendendo cobertura total contra roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros (incluindo danos materiais e corporais), com franquia obrigatória.

10.7. Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da empresa **licitante vencedora**, inclusive a franquia.

10.8. Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa **licitante vencedora**, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA** além dos valores aprovados nas medições mensais.

10.9. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA** solicitará a qualquer tempo a apólice vigente do seguro dos equipamentos e dos caminhões prestadores dos serviços, obrigando assim, a licitante vencedora a disponibilizar uma cópia que ficará arquivada.

10.10. A não apresentação da apólice ensejará a aplicação de pena pecuniária diária, nos termos do edital, até o cumprimento do solicitado.

10.11. Os equipamentos e os caminhões serão solicitados de acordo com a necessidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, por **ORDEM DE SERVIÇO** e/ou **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

10.12. Havendo necessidade a carga horária poderá ser suplementada a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, caso em que será pago o adicional de 15% (quinze) por cento.

10.13. Havendo necessidade a carga horária poderá ser suplementada em horário noturno, domingos e feriados, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, caso em que será pago o adicional de 15% (quinze) por cento.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

10.14. Serão emitidas Ordens de Serviços para os equipamentos e os caminhões, para uma ou mais frentes de trabalho, de acordo com a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA.

10.15. As horas de trabalho ou unidade de tempo especificadas na planilha do quantitativo dos equipamentos, veículos, e dos caminhões serão devidamente apontadas através de **Partes Diárias**, pelo setor operacional da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, compiladas diariamente para o **Resumo de Horas Mensais**, formalizado pelo **Boletim de Medição Mensal (BMM)**, representando a somatória das horas apontadas nas Partes Diárias, referente a cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento emitida ou válida.

10.16. Não serão pagas horas inoperantes, as quais a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA não der causa, ainda, serão devidamente registradas e apontadas por responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA e entre outras:

10.16.1. Falta ou ausência do equipamento e/ou operador imprescindíveis para a execução dos serviços;

10.16.2. Falhas ou defeitos do equipamento que impossibilite ou dificulte sua operação;

10.16.3. Recusa do operador em executar o solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA;

10.16.4. Por qualquer outra causa de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora.

10.17. Na ocorrência do descrito acima serão descontadas da aferição diária e/ou mensal, bem como, serão adicionados os custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado.

10.18. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA será o órgão gerenciador, responsável por todos os procedimentos relativos à gestão do Termo de Ata de Registro de Preços.

Angatuba, 20 de setembro de 2022.

CILAS CISTERNA
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – PROCESSO Nº 104/2022
ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ nº

1. OBJETO

1.1. O presente documento tem por objetivo a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** necessários para execução de serviços essenciais de executados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, conforme memorial descritivo e demais condições contratuais.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A justificativa da contratação dá-se pela necessidade na aplicação direta em obras novas, reformas e manutenção executadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, dentro do prazo contratual estipulado.

2.2. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, se justifica pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, mas com variações de quantidades para mais, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.3. A contratação acima descrita se faz necessária para que seja mantido os serviços de manutenção das vias e logradouros, limpeza e desassoreamento de galerias de águas pluviais, limpeza nas vias e logradouros públicos, limpeza de fossa, assoreamento de córregos, na coleta de lixo, no recolhimento de entulhos, restos de capina, transporte de materiais e equipamentos para as obras realizadas pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**.

2.4. A terceirização justifica-se, ainda, face a frota encontrar-se com tempo de uso avançado, sucateada, quebrada e paralisada e necessitando várias vezes de manutenção corretiva não programada, atrapalhando o serviço todo planejamento que possa vir a ser desenvolvido, deixando todo o processo mais custoso em tempo e valores monetários.

2.5. Ainda, muitas vezes a frota Municipal se mostra insuficiente para a prestação integral dos serviços, onde a demanda de obras, limpeza e de coleta de lixo é maior do que a frota Municipal pode atender, havendo a necessidade não só de substituição dos maquinários disfuncionais, mas também sua complementação, razão pela qual a terceirização de uma frota ativa e funcional se justifica.

2.6. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição dos trabalhos, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela Administração, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

2.7. As prestações de serviços objeto dessa solicitação são imprescindíveis à manutenção da cidade. Considerando as necessidades da prestação desses serviços à Administração, sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado.

2.8. Portanto, considerando que o custo da manutenção de um quadro funcional efetivo na Prefeitura, da aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos que garantam a execução das atividades se torna mais oneroso e menos eficiente do que a terceirização dos serviços, assim se opta pela terceirização destes, garantindo a manutenção dos serviços na Municipalidade.

2.9. Objetiva-se com esta contratação que todos os veículos, máquinas e equipamentos atendam às legislações vigentes, normas técnicas de segurança, itens obrigatórios exigidos pelo **CONTRAN** e/ou outros órgãos pertinentes. Deverão, ainda, serem fornecidos, quando aplicável, inclusos combustíveis, operadores e motoristas.

2.10. Objetiva-se ainda que a licitante vencedora inclua em seus custos, todas as variações necessárias para o pleno atendimento do escopo contratual.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. Descrições dos objetos. A Contratação por lote se justifica pelo critério de semelhança operacional dos equipamentos, tendo em vista que os mesmos trabalharão em conjunto nos serviços a ele alocados, otimizando assim a locação em grupo e o serviço executado.

3.2. Para a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços deverá ser apresentada toda a documentação necessária que comprove que a empresa vencedora possui a propriedade das máquinas / caminhões / equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços, através da apresentação de Notas Fiscais no caso de máquinas e equipamentos e CRLV no caso dos caminhões, estes deverão ser apresentados em 5 (cinco) dias e, mediante a análise das características impostas pelo edital, junto a secretaria de obras a ser realizada pelo responsável pela fiscalização do Termo de Ata de Registro de Preços, que expedirá "Laudo de Conformidade".

4. QUANTIDADE:

LOTE	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4.800,00	HORA	Caminhão basculante tipo truck com lona, 6 x 4, capacidade mínima de 12 m ³ , potência mínima de 270 cv, com mão de obra e combustível.		



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

	2.400,00	HORA	Retroescavadeira, com carregadeira, tração 4 x 4, potência de 95 hp, peso operacional de no mínimo 7.000 kgs, com mão de obra e combustível.		
	2.400,00	HORA	Motoniveladora, com ripper traseiro com largura de corte de no mínimo 2.000 mm, potência bruta de 150 hp, peso operacional de 15.000 kgs, com cabine fechada rops / fops, com ar-condicionado, com mão de obra e combustível.		
	600,00	HORA	Escavadeira hidráulica, sobre esteiras, potência líquida de no mínimo 150 hp, peso operacional de no mínimo 20.000 kgs, equipado com braço estendido, com profundidade máxima de escavação de 11.000 mm, altura máxima de corte de no mínimo 13.000 mm, com mão de obra e combustível.		
	600,00	HORA	CAMINHÃO TBR 800 8 m ³ , COM KIT PARA TAPA-BURACO, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		
	600,00	HORA	Máquina trituradora de galhos, a diesel, com potência mínima de 49 hp, com peso mínimo de 2.000 kgs.		
	600,00	HORA	Caminhão com equipamento combinado hidrojato, alta pressão / sugador alto vácuo, acoplado a um caminhão trucado, com potência mínima de 280 cv, pbt mínimo de 29.000 kgs, com tanque com capacidade de 20.000 l, sendo 15.000 l para resíduos e 5.000 l para água.		

VALOR GLOBAL: R\$ _____



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

4.1. As quantidades dos serviços estão apontadas na planilha acima e foram consideradas de acordo com o histórico dos meses anteriores e fazendo-se uma estimativa do que poderá ser executado, dentro do período de um ano.

4.2. Os cálculos dos quantitativos foram elaborados com base na sazonalidade, para efeito de saldo total, os cálculos e respectivas justificativas fazem parte deste processo.

4.3. A soma solicitada pode ser maior ou menor, conforme as necessidades das frentes de trabalho, sua sazonalidade e ações emergenciais.

4.4. Os serviços solicitados pela Administração são complexos, necessitando do uso de mais de mais de uma máquina simultaneamente, uma em complementação ao tipo de serviço executado por outra. A falta de um dos equipamentos poderia pôr a perder todo o serviço desenvolvido. Assim, a contratação em conjunto viabiliza o planejamento perfeito da consecução das tarefas, de modo a atender as finalidades das diversas frentes de trabalho desta Secretaria (quando for o caso), as quais, isoladamente, perderiam a finalidade.

4.5. Frustrada a realização do serviço, haverá comprometimento da economicidade, pois, se não executado na sequência imediata poderia haver a perda do que fora executado, quer seja por condições climáticas, seja por ação do tempo, havendo necessidade de pagamento para execução novamente. O inverso também é verdadeiro, ou seja, poderíamos pagar para ter uma máquina à disposição, esperando a outra chegar.

4.6. Quanto a necessidade de fornecimento de combustível, operadores, ajudantes, etc. nada mais coerente, uma vez que o maquinário não pertence ao Município. Conseqüentemente, não há como a Prefeitura abastecer máquinas / veículos que não lhe pertencem, uma vez que não há como se mensurar o volume (e eventual sobra) de combustível nos tanques destes veículos, circunstância que diminuiria a vantajosidade da contratação e também poderia ser alvo de denúncias ante órgãos fiscalizadores.

4.7. Da mesma forma, a necessidade de se exigir motoristas, operadores, etc. vem do fato de o Município não dispor de mão de obra suficiente e tecnicamente qualificada para a execução desses serviços, além de que, os operadores de dito maquinário (da licitante vencedora) já são treinados e instruídos tecnicamente para o desempenho de suas atividades, dada complexidade de cada maquinário.

4.8. Como os itens aqui licitados são da mesma natureza / mesmo afinidade e compatibilidade (lote único), entendemos que isso propicia maior participação de empresas (junção em lote), uma vez que haverá maior ganho de escala e, os custos operacionais serão menores do que em relação a, por exemplo, um licitante somente vencer de um item de pouco valor e este ter sede em outro estado por exemplo. Tal economia irá refletir diretamente nas propostas apresentadas, diminuindo assim os valores licitados. Também não se pode esquecer o fato de, como já exposto acima, um licitante com sede em outro estado se sagrar vencedor de um item de pequena monta e este, dado o custo para o envio / logística, sequer o honrar os serviços contratados.

4.9. Capacitação técnico-operacional da empresa licitante para realização dos serviços, sendo permitida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado pela execução dos serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação que contemple(m), no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

4.10. Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora e com anotação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

4.11. O quantitativo estabelecido é de 50 % (cinquenta por cento), nos termos da Súmula nº 24 do TCE-SP.

5. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1. O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

6. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. A licitante vencedora se obriga a atender a Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA no prazo máximo de 48 horas;

6.2. O local da entrega, horário e condições de recebimento do Objeto deverá estar de acordo com o estabelecido na Ordem acima citada;

6.3. O Engenheiro da obra ou profissional por ele designado deverá dar o aceite dos equipamentos entregues. Caso haja recusa, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas. Podendo ser objeto de multa contratual.

6.4. Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo Manta Magnética ou processo de pintura em local visível (preferencialmente portas laterais) com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA", e logomarca da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, constando o número de telefone, número do processo administrativo que deu origem à contratação do equipamento. A identificação deverá medir 21 x 29 cm².

6.5. Os veículos, máquinas e equipamentos sem a identificação da Manta Magnética poderão ser retirados de operação, sendo computado como inoperante a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação da Manta Magnética correrão por conta da licitante vencedora.

6.6. Os veículos, máquinas e equipamentos admitidos deverão ter a comprovação de fabricação com máximo de 05 (cinco) anos.

6.7. Para a prestação dos serviços os operadores deverão se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique à licitante vencedora, cursos específicos e habilitados conforme da legislação vigente.

6.8. A licitante vencedora deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento e respectiva comunicação elaborada pelo responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, qualquer empregado que venha ser considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções.

6.9. Ficará sob responsabilidade da licitante vencedora, através de seu operador, a condução e acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Os serviços serão medidos mensalmente, por período de 30 dias de serviços prestados, conforme unidade de medição contratados.

7.2. Deverá ser apresentada em forma de planilhas eletrônicas e impressas, contendo logo, identificações claras dos responsáveis pela elaboração.

7.3. A medição deverá ser protocolada na seção de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, e aprovados pelo engenheiro da obra, num prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de protocolo.

7.4. Caso haja algum comentário sobre a medição, esta deverá ser apontada e revisada imediatamente pela licitante vencedora. Ser novamente impressa e seguir os trâmites acima descritos.

7.5. Somente após a medição ser aprovada e solicitação da emissão da Nota Fiscal, é que a licitante vencedora deverá emitir Nota Fiscal faturada para 30 (trinta) dias.

7.6. Os critérios de medição seguirão os da tabela aprovada na licitação.

7.7. As Medições serão calculadas pela empresa licitante vencedora com base nas partes diárias assinadas, devendo ser apresentadas e submetidas à aprovação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA** com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês. As medições serão apresentadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.8. Após recebimento da Medição calculada pela **LICITANTE VENCEDORA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA** terá 05 (cinco) dias úteis a partir da data de registro do protocolo no documento, para aceitar ou rejeitar os quantitativos e/ou valores compilados.

7.9. A Medição só terá validade após a aprovação devidamente formalizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, quando poderá ser faturada, conforme item 7.5.

8. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

8.1. A fazer os pagamentos no prazo de 30 dias a partir da Emissão da Nota Fiscal fatura;

8.2. A comunicar quaisquer problemas que haja no local de trabalho;

8.3. A dar informações pertinentes a boa execução dos serviços contratados;

8.4. A fornecer água, energia elétrica e projetos que se fizerem necessários.

9. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. Por ocasião da solicitação dos equipamentos e dos caminhões pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, a Empresa licitante vencedora deverá apresentar cópias da documentação relativa ao licenciamento dos equipamentos, do seguro obrigatório e IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) todos válidos e documento de Registro Geral dos operadores, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração dos contratos. Quando for necessária a troca dos operadores, deverá ser informado e apresentado o documento complementar.

9.2. A documentação exigida no item acima deverá ser apresentada antes da vistoria técnica e estará sujeita a análise e aprovação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

9.3. A não apresentação da documentação mencionada na cláusula anterior poderá implicar na rejeição dos caminhões ou dos operadores.

9.4. A licitante vencedora se comprometerá em manter os equipamentos e caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, bem como funilaria e pintura em bom estado, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que, por defeito ou desgastes prejudique o seu bom desempenho.

9.5. Os equipamentos e caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

9.6. A licitante vencedora deverá substituir os equipamentos e caminhões se forem constatada a sua inadequação para a realização dos serviços.

9.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA informará a licitante vencedora sobre qualquer defeito nos equipamentos e caminhões em uso, cabendo à licitante vencedora efetuar regulagens, consertos ou substituição de peças e equipamentos por conta própria ou de terceiros.

9.8. As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da empresa licitante vencedora, e deverão ser norteadas pelas recomendações técnicas dos fabricantes, e pelas normas que regem os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho.

9.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA devolverá os equipamentos e os caminhões, caso o mesmo fique total ou parcialmente fora de condições de uso e/ou por apresentar fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada, que venha a prejudicar a produtividade dos setores ou dos usuários.

9.10. A devolução de qualquer equipamento e caminhão pelos problemas indicados na cláusula anterior implicará na substituição por outro, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Notificação emitida pelo Departamento competente devidamente assinada e autorizada.

9.11. Sempre que houver substituição de algum equipamento e caminhão, os novos equipamentos e caminhões deverão ser vistoriados novamente pelo setor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA.

9.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA vistoriará periodicamente os equipamentos e caminhões fornecidos e suas documentações a cada três meses.

9.13. A licitante vencedora se comprometerá em manter os equipamentos e os caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria e pintura, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.

9.14. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA devolverá o equipamento e/ou caminhão, em caso de parcial ou total falta de condições, o que implicará na imediata substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Notificação devidamente emitida pelo órgão competente.

9.15. O equipamento substituído passará por nova vistoria, incorrendo nas mesmas avaliações do substituído.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

9.16. É facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA vistorias periódicas sem aviso prévio.

9.17. Os equipamentos e os caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

9.18. As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da empresa licitante vencedora, as quais deverão ser norteadas em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes, bem como as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

9.19. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA comunicará a licitante vencedora quaisquer ocorrências com os equipamentos, caminhões e/ou operadores.

9.20. A licitante vencedora ficará responsável pela operacionalização dos equipamentos e os caminhões através de seus operadores, bem como encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e quaisquer outros benefícios aos seus funcionários.

9.21. Os operadores não terão vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA.

9.22. A licitante vencedora deverá fornecer os respectivos equipamentos de Proteção individual (EPI's), quando necessário para a execução das atividades, sob pena de responsabilidade.

9.23. A licitante vencedora deverá facilitar o acompanhamento e fiscalização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA e não se eximirá das responsabilidades civis, criminais e por danos que por ventura vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA ou a terceiros, decorrentes de sua ação.

9.24. A licitante vencedora será responsável pelo traslado dos equipamentos e dos caminhões (principal e os complementares) para frente de trabalho, durante a prestação de serviços e quando do término dos serviços, ou quando haja necessidade de substituição de caminhão por qualquer motivo.

9.25. A programação de serviço e o horário de trabalho fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA deverão ser rigorosamente cumpridos, cabendo à licitante vencedora a imediata substituição de funcionários faltantes, a fim de manter o perfeito andamento dos serviços.

9.26. Quaisquer paralisações causadas por falta de equipamento e/ou operadores, será descontado da medição com cálculo pro rata, bem como adicionamento, outros prejuízo que possam ter sido causados.

9.27. A licitante vencedora arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, bem como os insumos necessários para a manutenção.

9.28. A licitante vencedora fica obrigada a cumprir o exposto neste Termo de Referência, bem como a destinação final dos resíduos de limpeza e desassoreados estimados em aproximadamente 100.000 m³, Bem como se responsabilizar tecnicamente pelos serviços prestados através de ART do engenheiro responsável enviando cópia da mesma no ato da contratação.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO PELO ORGÃO GERENCIADOR

10.1. Os equipamentos e caminhões serão previamente vistoriados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA** para autorização de entrada em serviços, a fim de verificar se estão sendo atendidas as exigências do Termo de Referência e de segurança para execução dos trabalhos. Posteriormente à aprovação da vistoria técnica, os equipamentos e caminhões ficarão imediatamente a disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**.

10.3. O prazo limite para apresentação dos equipamentos e caminhões na vistoria técnica é de **48 (quarenta e oito) horas** contados da emissão da Ordem de Serviço/ Autorização de Fornecimento.

10.4. Caso o equipamento e o veículo sejam reprovados na vistoria técnica, a licitante vencedora terá **24 (vinte e quatro) horas** para substituição ou adequação conforme solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**.

10.5. Caso haja reincidência na reprovação dos equipamentos e/ou dos veículos, a Empresa **licitante vencedora** será penalizada pela não entrega dos equipamentos e/ou dos veículos em boas condições operacionais conforme previsto em edital, bem como, demais prejuízos na operação.

10.6. Os equipamentos e os veículos deverão ser segurados, compreendendo cobertura total contra roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros (incluindo danos materiais e corporais), com franquia obrigatória.

10.7. Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da empresa **licitante vencedora**, inclusive a franquia.

10.8. Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa **licitante vencedora**, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA** além dos valores aprovados nas medições mensais.

10.9. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA** solicitará a qualquer tempo a apólice vigente do seguro dos equipamentos e dos caminhões prestadores dos serviços, obrigando assim, a licitante vencedora a disponibilizar uma cópia que ficará arquivada.

10.10. A não apresentação da apólice ensejará a aplicação de pena pecuniária diária, nos termos do edital, até o cumprimento do solicitado.

10.11. Os equipamentos e os caminhões serão solicitados de acordo com a necessidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, por **ORDEM DE SERVIÇO** e/ou **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

10.12. Havendo necessidade a carga horária poderá ser suplementada a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, caso em que será pago o adicional de 15% (quinze) por cento.

10.13. Havendo necessidade a carga horária poderá ser suplementada em horário noturno, domingos e feriados, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, caso em que será pago o adicional de 15% (quinze) por cento.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

10.14. Serão emitidas Ordens de Serviços para os equipamentos e os caminhões, para uma ou mais frentes de trabalho, de acordo com a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA.

10.15. As horas de trabalho ou unidade de tempo especificadas na planilha do quantitativo dos equipamentos, veículos, e dos caminhões serão devidamente apontadas através de **Partes Diárias**, pelo setor operacional da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, compiladas diariamente para o **Resumo de Horas Mensais**, formalizado pelo **Boletim de Medição Mensal (BMM)**, representando a somatória das horas apontadas nas Partes Diárias, referente a cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento emitida ou válida.

10.16. Não serão pagas horas inoperantes, as quais a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA não der causa, ainda, serão devidamente registradas e apontadas por responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA e entre outras:

10.16.1. Falta ou ausência do equipamento e/ou operador imprescindíveis para a execução dos serviços;

10.16.2. Falhas ou defeitos do equipamento que impossibilite ou dificulte sua operação;

10.16.3. Recusa do operador em executar o solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA;

10.16.4. Por qualquer outra causa de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora.

10.17. Na ocorrência do descrito acima serão descontadas da aferição diária e/ou mensal, bem como, serão adicionados os custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado.

10.18. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA será o órgão gerenciador, responsável por todos os procedimentos relativos à gestão do Termo de Ata de Registro de Preços.

10.19.

Nome do Representante que assinará o Termo de Ata de Registro (com poderes para tal ato):	
Identidade nº:	CPF nº:
Endereço Residencial:	
Cargo:	Data de nascimento:
E-mail pessoal:	
E-mail institucional:	

DECLARAÇÃO

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	

Número do CNPJ



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – PROCESSO Nº 104/2022

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Eu (nome completo), RG nº., representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº. 017/2022, realizado pela Prefeitura do Município de Angatuba, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

..... de de 2022.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – PROCESSO Nº 104/2022

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Angatuba**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2022.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022– PROCESSO Nº 104/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2022.

Nome e assinatura do representante
RG nº



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – PROCESSO Nº 104/2022

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIAL”

OUTORGANTE: (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2022**, da Prefeitura do Município de Angatuba, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2022.

Outorgante



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – PROCESSO Nº 104/2022

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 017/2022, realizada pela Prefeitura do Município de Angatuba.

....., de de 2022

.....
(Representante legal)



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – PROCESSO Nº 104/2022

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL
“DECLARAÇÃO”**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que está de pleno acordo com as condições e exigências do Edital** referente ao Pregão Presencial nº.: 017/2022 e Processo nº.: 104/2022 e aceitam a cumprirem fielmente.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2022.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – PROCESSO Nº 104/2022

**ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ tem disponibilidade dos serviços e dos demais meios para a execução dos mesmos no prazo estabelecido pelo Edital da presente licitação, conforme Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial nº: 017/2022 e Processo nº: 104/2022

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 - PROCESSO Nº 104/2022
ANEXO X - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (Minuta)

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA com sede a rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP - Paço Municipal, inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., residente à Rua, n.º, nesta cidade de Angatuba/SP, portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022**, publicado no DOE do dia XX/XX/2022, a respectiva homologação do **Processo nº 104/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa **NOME DA EMPRESA VENCEDORA**, CNPJ **NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA VENCEDORA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal n.º 089/2014 de 22 de abril de 2014 e do Decreto Municipal n.º. 091/2014 de 22 de abril de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

LOTE	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4.800,00	HORA	Caminhão basculante tipo truck com lona, 6 x 4, capacidade mínima de 12 m³, potência mínima de 270 cv, com mão de obra e combustível.		
	2.400,00	HORA	Retroescavadeira, com carregadeira, tração 4 x 4, potência de 95 hp, peso operacional de no mínimo 7.000 kgs, com mão de obra e combustível.		
	2.400,00	HORA	Motoniveladora, com ripper traseiro com largura de corte de no mínimo 2.000 mm, potência bruta de 150 hp, peso operacional de 15.000 kgs, com cabine fechada rops / fops, com ar-condicionado, com mão de obra e combustível.		



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

600,00	HORA	Escavadeira hidráulica, sobre esteiras, potência líquida de no mínimo 150 hp, peso operacional de no mínimo 20.000 kgs, equipado com braço estendido, com profundidade máxima de escavação de 11.000 mm, altura máxima de corte de no mínimo 13.000 mm, com mão de obra e combustível.		
600,00	HORA	CAMINHÃO TBR 800 8 m ³ , COM KIT PARA TAPA-BURACO, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		
600,00	HORA	Máquina trituradora de galhos, a diesel, com potência mínima de 49 hp, com peso mínimo de 2.000 kgs.		
600,00	HORA	Caminhão com equipamento combinado hidrojato, alta pressão / sugador alto vácuo, acoplado a um caminhão trucado, com potência mínima de 280 cv, pbt mínimo de 29.000 kgs, com tanque com capacidade de 20.000 l, sendo 15.000 l para resíduos e 5.000 l para água.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 Edital de Pregão Presencial N°017/2022

2.1.2 Termo de Referência.

2.1.3 Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da Ordem de Início de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, a especificação do material e ou serviço, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

4.2. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 A detentora da ata de registro de preços se obriga a atender a **Ordem de Serviço** emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA no prazo máximo de 48 horas; O local da entrega, horário e condições de recebimento do Objeto deverá estar de acordo com o estabelecido na Ordem acima citada;

5.2 O Engenheiro da obra ou profissional por ele designado deverá dar o aceite dos equipamentos entregues. Caso haja recusa, a detentora da ata de registro de preços deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas. Podendo ser objeto de multa contratual.

5.3 Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo Manta Magnética ou processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA", bem como a logomarca da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, constando o número de telefone, número do processo administrativo que deu origem à contratação do equipamento. A identificação deverá medir 21 x 29 cm².

5.4 Os veículos, máquinas e equipamentos sem a identificação da Manta Magnética poderão ser retirados de operação, sendo computado como inoperante a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação da Manta Magnética correrão por conta da detentora da ata de registro de preços.

5.5 Os veículos, máquinas e equipamentos admitidos deverão ter a comprovação de fabricação com máximo de 05 (cinco) anos.

5.6 Para a prestação dos serviços os operadores deverão se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique à detentora da ata de registro de preços, cursos específicos e habilitados conforme da legislação vigente.

5.7 A detentora da ata de registro de preços deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento e respectiva comunicação elaborada pelo responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, qualquer empregado que venha ser considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções.

5.8 Ficará sob responsabilidade da detentora da ata de registro de preços, através de seu operador, a condução e acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.

5.9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.9.1 Os serviços serão medidos mensalmente, por período de 30 dias de serviços prestados, conforme unidade de medição contratados.

5.9.2 Deverá ser apresentada em forma de planilhas eletrônicas e impressas, contendo logo, identificações claras dos responsáveis pela elaboração.

5.9.3 A medição deverá ser protocolada na seção de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, e aprovados pelo engenheiro da obra, num prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de protocolo.

5.9.4 Caso haja algum comentário sobre a medição, esta deverá ser apontada e revisada imediatamente pela detentora da ata de registro de preços. Ser novamente impressa e seguir os trâmites acima descritos.

5.9.5 Somente após a medição ser aprovada e solicitação da emissão da Nota Fiscal, é que a detentora da ata de registro de preços deverá emitir Nota Fiscal faturada para 30 (trinta) dias.

5.9.6 Os critérios de medição seguirão os da tabela aprovada na licitação.

5.9.7 As Medições serão calculadas pela empresa detentora da ata de registro de preços com base nas partes diárias assinadas, devendo ser apresentadas e submetidas à aprovação da



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês. As medições serão apresentadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.9.8 Após recebimento da Medição calculada pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA terá 5 (cinco) dias úteis a partir da data de registro do protocolo no documento, para aceitar ou rejeitar os quantitativos e/ou valores compilados.

5.9.9 A Medição só terá validade após a aprovação devidamente formalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, quando poderá ser faturada, conforme item 11.10.5.

5.10 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**

5.11 A empresa vencedora deverá apresentar, **como condição para solicitação** dos equipamentos, a cópias da documentação relativa ao licenciamento dos equipamentos, do seguro obrigatório e IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) todos válidos e documento de Registro Geral dos operadores, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração dos contratos. Quando for necessária a troca dos operadores, deverá ser informado e apresentado o documento complementar, devendo os mesmos estarem em conformidade com o especificado no Anexo I e ter ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos.

5.12 A licitante vencedora deverá apresentar a apólice de seguro dos veículos, que deverá conter no mínimo o que segue:

5.12.1 Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros:

(c) Contra danos materiais a terceiros;

(d) Contra danos corporais a terceiros.

5.12.2 O seguro não pode ser cancelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.12.3 Em caso de parcelamento do seguro, a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

5.13 A licitante vencedora deverá apresentar o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhidos dos veículos.

5.14 Cópias autenticadas dos Certificados de Propriedade dos veículos a serem utilizados para prestação dos serviços, devendo atender às exigências conforme Anexo I.

5.14.1 Será admitida a comprovação de propriedade através de contratos típicos da locação, comodato ou *leasing*, dentre outros meios previstos na legislação aplicável – nos quais há apenas a posse do bem, e não a sua propriedade.

5.15 A licitante vencedora fornecerá as peças para manutenção e conserto do veículo, caso for necessário, ciente de que será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Angatuba o fornecimento de motorista, combustível e mão de obra para as eventuais manutenções/consertos.

5.16 A Empresa detentora da ata de registro de preços se compromete a fornecer os veículos com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

5.17 Constatada qualquer irregularidade quanto aos veículos, a licitante vencedora, obrigar-se-á a substituí-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Ata de Registro de Preços nos termos legais.

5.18 O controle de qualidade será realizado de acordo com as características dos veículos, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os mesmos serão rejeitados, ficando a empresa detentora da ata de registro de preços sujeita a substituí-los imediatamente independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

5.19 A empresa vencedora deverá manter durante a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação.

5.20 Os serviços que serão prestados pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta, Caso não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas** contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

5.21 A cada solicitação a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Secretaria, na data limite para a entrega dos materiais.

5.22 Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.23 Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

CLAUSULA SEXTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

6.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

6.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas pelo Setor de Compras, em cada “Autorização de Fornecimento”.

6.3. O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

6.3.1. Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

6.4. A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

6.5. O material será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído em **24 (vinte e quatro) horas** contadas da notificação, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

6.6. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.7. Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.

6.8. Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

6.9. O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro.

6.9.1. A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

6.9.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

6.9.3. A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

7.1. O objeto da presente licitação será recebido:

7.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

7.2. Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o órgão gerenciador poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades da LICITANTE VENCEDORA:

8.1.1 O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas condições previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

8.1.2 Durante toda vigência do Termo de Ata de Registro de Preços ser a responsável pela qualidade do serviço prestado;

8.1.3 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência – ANEXO I.

8.1.4 Manter as condições de habilitação.

8.1.5 Licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Ata de Registro de Preços.

8.1.6 Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.1.7 A fazer os pagamentos no prazo de 30 dias a partir da Emissão da Nota Fiscal fatura;

8.1.8 A comunicar quaisquer problemas que haja no local de trabalho;

8.1.9 A dar informações pertinentes a boa execução dos serviços contratados;

8.1.10 A fornecer água, energia elétrica e projetos que se fizerem necessários.

8.2 São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.2.1 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

8.2.2 Pagar à licitante vencedora os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital.

8.2.3 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

8.2.4 Por ocasião da solicitação dos equipamentos e dos caminhões pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, a Empresa detentora da ata de registro de preços deverá apresentar cópias da documentação relativa ao licenciamento dos equipamentos, do seguro obrigatório e IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) todos válidos e documento de Registro Geral dos operadores, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração dos contratos. Quando for necessária a troca dos operadores, deverá ser informado e apresentado o documento complementar.

8.2.5 A documentação exigida no item acima deverá ser apresentada antes da vistoria técnica e estará sujeita a análise e aprovação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA.

8.2.6 A não apresentação da documentação mencionada na cláusula anterior poderá implicar na rejeição dos caminhões ou dos operadores.

8.2.7 A detentora da ata de registro de preços se comprometerá em manter os equipamentos e caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, bem como funilaria e pintura em bom estado, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que, por defeito ou desgastes prejudique o seu bom desempenho.

8.2.8 Os equipamentos e caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

8.2.9 A detentora da ata de registro de preços deverá substituir os equipamentos e caminhões se forem constatada a sua inadequação para a realização dos serviços.

8.2.10 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA informará a empresa detentora da ata de registro de preços sobre qualquer defeito nos equipamentos e caminhões em uso, cabendo à detentora da ata de registro de preços efetuar regulagens, consertos ou substituição de peças e equipamentos por conta própria ou de terceiros.

8.2.11 As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da empresa detentora da ata de registro de preços, e deverão ser norteadas pelas recomendações técnicas dos fabricantes, e pelas normas que regem os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho.

8.2.12 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA devolverá os equipamentos e os caminhões, caso o mesmo fique total ou parcialmente fora de condições de uso e/ou por apresentar fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada, que venha a prejudicar a produtividade dos setores ou dos usuários.

8.2.13 A devolução de qualquer equipamento e caminhão pelos problemas indicados na cláusula anterior implicará na substituição por outro, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Notificação emitida pelo Departamento competente devidamente assinada e autorizada.

8.2.14 Sempre que houver substituição de algum equipamento e caminhão, os novos equipamentos e caminhões deverão ser vistoriados novamente pelo setor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA.

8.2.15 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA vistoriará periodicamente os equipamentos e caminhões fornecidos e suas documentações a cada três meses.

8.2.16 A detentora da ata de registro de preços se comprometerá em manter os equipamentos e os caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria e pintura, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.

8.2.17 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA devolverá o equipamento e/ou caminhão, em caso de parcial ou total falta de condições, o que implicará na imediata substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Notificação devidamente emitida pelo órgão competente.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

8.2.18 O equipamento substituído passará por nova vistoria, incorrendo nas mesmas avaliações do substituído.

8.2.19 É facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA vistorias periódicas sem aviso prévio.

8.2.20 Os equipamentos e os caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

8.2.21 As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da empresa detentora da ata de registro de preços, as quais deverão ser norteadas em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes, bem como as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

8.2.22 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA comunicará a detentora da ata de registro de preços quaisquer ocorrências com os equipamentos, caminhões e/ou operadores.

8.2.23 A detentora da ata de registro de preços ficará responsável pela operacionalização dos equipamentos e os caminhões através de seus operadores, bem como encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e quaisquer outros benefícios aos seus funcionários.

8.2.24 Os operadores não terão vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA.

8.2.25 A detentora da ata de registro de preços deverá fornecer os respectivos equipamentos de Proteção individual (E.P.I.'s), quando necessário para a execução das atividades, sob pena de responsabilidade.

8.2.26 A detentora da ata de registro de preços deverá facilitar o acompanhamento e fiscalização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA e não se eximirá das responsabilidades civis, criminais e por danos que por ventura vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA ou a terceiros, decorrentes de sua ação.

8.2.27 A detentora da ata de registro de preços será responsável pelo traslado dos equipamentos e dos caminhões (principal e os complementares) para frente de trabalho, durante a prestação de serviços e quando do término dos serviços, ou quando haja necessidade de substituição de caminhão por qualquer motivo.

8.2.28 A programação de serviço e o horário de trabalho fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA deverão ser rigorosamente cumpridos, cabendo à detentora da ata de registro de preços a imediata substituição de funcionários faltantes, a fim de manter o perfeito andamento dos serviços.

8.2.29 Quaisquer paralisações causadas por falta de equipamento e/ou operadores, será descontado da medição com cálculo pro rata, bem como adicionamento, outros prejuízo que possam ter sido causados.

8.2.30 A detentora da ata de registro de preços arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, bem como os insumos necessários para a manutenção.

8.2.31 A detentora da ata de registro de preços fica obrigada a cumprir o exposto neste edital, bem como a destinação final dos resíduos de limpeza e desassoreados estimados em aproximadamente 100.000 m³, Bem como se responsabilizar tecnicamente pelos serviços prestados através de ART do engenheiro responsável enviando cópia da mesma no ato da contratação.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

9.1.1 . Advertência;

9.1.2. Multa indenizatória pecuniária de até multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula.

9.1.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1. Das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

9.1.5.2. Da sanção estabelecida no item 9.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2. O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.1.2.

9.3. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 9.1.3 deste Edital;

9.3.1. A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

9.4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.4.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Tesouraria, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigentes no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2022 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2023.

10.1.1. A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

10.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

10.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade "ordem de pagamento bancário" na conta fornecida pela licitante vencedora.

10.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.6. A ausência dos documentos atualizados relativos ao FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho ensejará a suspensão dos pagamentos a que a



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

detentora da Ata de Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

10.6.1. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4 da Cláusula Nona desta Ata de Registro.

10.7. Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

10.8. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

11.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **DETENTORA DA ATA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Nona desta Ata de Registro e não será paga a atualização de valor.

11.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **DETENTORA DA ATA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

11.3.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

11.3.2. Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **DETENTORA DA ATA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

11.3.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **DETENTORA DA ATA** às sanções contratuais e editalícias.

11.4. A obrigatoriedade da futura **DETENTORA DA ATA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período da Ata de Registro, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, através do servidorno seu aspecto operacional e legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Angatuba, _____ de _____ de 2022



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – PROCESSO Nº 104/2022
ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E

Termo de Contrato nº XXX/2022

Processo n.º 104/2022

Pregão n.º 017/2022

A Prefeitura do Município de ANGATUBA, doravante denominada Contratante ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., RG nº, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, conforme consta no (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 017/2022, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I (SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS)

LOTE	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4.800,00	HORA	Caminhão basculante tipo truck com lona, 6 x 4, capacidade mínima de 12 m ³ , potência mínima de 270 cv, com mão de obra e combustível.		
	2.400,00	HORA	Retroescavadeira, com carregadeira, tração 4 x 4, potência de 95 hp, peso operacional de no mínimo 7.000 kgs, com mão de obra e combustível.		



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

2.400,00	HORA	Motoniveladora, com ripper traseiro com largura de corte de no mínimo 2.000 mm, potência bruta de 150 hp, peso operacional de 15.000 kgs, com cabine fechada rops / fops, com ar-condicionado, com mão de obra e combustível.		
600,00	HORA	Escavadeira hidráulica, sobre esteiras, potência líquida de no mínimo 150 hp, peso operacional de no mínimo 20.000 kgs, equipado com braço estendido, com profundidade máxima de escavação de 11.000 mm, altura máxima de corte de no mínimo 13.000 mm, com mão de obra e combustível.		
600,00	HORA	CAMINHÃO TBR 800 8 m ³ , COM KIT PARA TAPA-BURACO, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		
600,00	HORA	Máquina trituradora de galhos, a diesel, com potência mínima de 49 hp, com peso mínimo de 2.000 kgs.		
600,00	HORA	Caminhão com equipamento combinado hidrojato, alta pressão / sugador alto vácuo, acoplado a um caminhão trucado, com potência mínima de 280 cv, pbt mínimo de 29.000 kgs, com tanque com capacidade de 20.000 l, sendo 15.000 l para resíduos e 5.000 l para água.		
			Valor total:	

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO)

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviços.

2.2 - A CONTRATADA deverá apresentar como condição para a assinatura do contrato a documentação dos veículos, devendo os caminhões toco serem do tipo pipa, conforme especificado no Anexo I e ter ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos.

2.3 - A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro dos veículos, que deverá conter no mínimo o que segue:

2.3.1 - Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros:

- a) Contra danos materiais a terceiros;
- b) Contra danos corporais a terceiros.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

2.3.2 - O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato.

2.3.3 - Em caso de parcelamento do seguro, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

2.4 - A CONTRATADA deverá apresentar o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhidos dos veículos.

2.5 - Cópias autenticadas dos Certificados de Propriedade dos veículos a serem utilizados para prestação dos serviços, devendo atender às exigências conforme Anexo I.

2.5.1 - Será admitida a comprovação de propriedade através de contratos típicos da locação, comodato ou leasing, dentre outros meios previstos na legislação aplicável – nos quais há apenas a posse do bem, e não a sua propriedade.

2.6 - O prazo indicado no item 10.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.6.1 - Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos, devendo ter ano de fabricação conforme exigências do Anexo I.

2.8 - A CONTRATADA fornecerá as peças para manutenção e conserto do veículo, caso for necessário, ciente de que será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Angatuba o fornecimento de motorista, combustível e mão de obra para as eventuais manutenções/consertos.

2.9 - A CONTRATADA se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.10 - Constatada qualquer irregularidade quanto aos veículos, a licitante vencedora, obrigará-se a substituí-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

2.10 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características dos veículos, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os mesmos serão rejeitados, ficando a empresa Contratada sujeita a substituí-los imediatamente independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.11 - A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

2.12 - A CONTRATADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.13 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS)

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer imediatamente.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da respectiva Secretaria, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR)

4.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ (....), decorrente dos preços unitários da tonelada para cada item especificados na planilha constante na Clausula Primeira, expressos em moeda corrente, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA)

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2022, especificadas abaixo e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2023, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Empenho: XXXX

Ficha de Dotação: 198

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos

02.11.02 - Obras e Engenharia

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 15.451.0023.2.030 – Manutenção Atividades Obras e Engenharia

Centro de Custo: - 01 RECURSOS DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2

CLÁUSULA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES)

6.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas condições previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

6.1.2 - Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do serviço prestado;

6.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência – ANEXO I;

6.1.4 - Manter as condições de habilitação.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.1.5 - **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.

6.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

6.2.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

6.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS SANÇÕES)

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula.

7.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

7.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 7.1.2.

7.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste Termo de Contrato;

7.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA (DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES)

8.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Angatuba **até 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide 8.1.1) acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigente no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2022 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2023 e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.1.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.2 - Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

8.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade "ordem de pagamento bancário" na conta fornecida pela CONTRATADA.

8.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.5 - Por se tratar de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

8.6 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

8.7 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 7.1 e subitens.

8.8 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

8.9 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação as proposta.

8.10 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA (DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Sétima, e não será paga a atualização de valor.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre os serviços já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no serviço por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editais.

9.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO PRAZO CONTRATUAL)

10.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início de serviços.**

10.1.1 - O prazo indicado no item 10.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

10.4 - O foro do contrato será o da Comarca de Angatuba/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO)

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS)

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)

14.1 - A Prefeitura será representada pelo, portador do RG nº e CPF nº, cargo....., com autoridade para exercer, em seu nome a fiscalização do serviço a ser recebido sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.
E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, de de 2022

Prefeitura do Município de Angatuba

Contratada

Testemunhas:

Nome/RG

Nome/RG



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – PROCESSO Nº 104/2022

ANEXO XII - MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I (SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela órgão gerenciador e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- f) **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, XX de XXXX de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG: 48.249.486-4



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ORGÃO GERENCIADOR:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – PROCESSO Nº 104/2022

ANEXO XIII - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I (SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS).

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

**FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – PROCESSO Nº 104/2022

**ANEXO XIV
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: XXXXX

CNPJ Nº: XXXXX

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): XXX/2022

DATA DA ASSINATURA: XX XXXX de 2022

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da Ordem de Início de Serviços

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I (SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS).

VALOR: R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, xx de xxxx de 2022.

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva

Secretário Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2022

PROCESSO N.º 104/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/202

EMPRESA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I (SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS).

O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato através do servidor **XXXXXXXX** portador do RG n° XX.XXX.XXX-X e CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, cargo **XXXXXX**, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) Devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) Controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) Informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) Comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) Manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou observados na execução do contrato;
- j) Informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) Manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) Participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

RESPONSABILIDADES: O gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I repreensão; II suspensão; III multa; IV destituição de mandato; V demissão; VI cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, XX de XXXX de 2022.

**NICOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL**

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2022

Nome:
RG nº / CPF nº
Cargo



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**EDITAL DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I (SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS). Menor Preço GLOBAL. Encerramento: 05 de outubro de 2022, às 09:00 Horas. LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Angatuba – térreo, Rua João Lopes Filho, nº 120. Maiores informações através do telefone: (15) 3255-9500. O Edital completo está disponível no site: www.angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 20 de setembro de 2022.

**NICOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL**